



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DO TESOURO
(Gabinete)

Circular N° 05 /DNT-GAB/2007
Maputo, 13 de Setembro de 2007

EXMO SENHOR

Em aditamento às Circular N.ºs. 03/DNT-GAB/2007 e 04/DNT-GAB/2007, de 16 e 31 de Julho do ano em curso, tenho a honra de informar a V.Excia que:

1. As contas bancárias destinadas ao pagamento de salários, pensões, escolas e aquelas que pagam para o exterior e que dão lugar a emissão de cartas de crédito, não são abrangidas pela Circular acima referenciada;
2. Nas Províncias e Distritos onde não existem balcões do Banco de Moçambique, as contas bancárias dos órgãos e instituições do Estado, deverão domiciliar-se em qualquer Banco Comercial;
3. Esclarece-se, que, com a excepção do Banco de Moçambique, na domiciliação das contas do Estado não existe nenhum Banco Comercial de preferência específica, devendo a escolha recair sobre aquele que ofereça melhores garantias financeiras e melhor qualidade de serviços.

Cordiais Saudações

O Director Nacional
Antonio Fernando Laice



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DO TESOURO
(Gabinete)

Circular Nº 4 /DNT-GAB/2007
Maputo, aos 31 de Julho de 2007

EXMO SENHOR

1. Em aditamento à Circular Nº. 03/DNT-GAB/2007 de 16 do corrente mês, tenho a honra de informar a V.Excia que as contas bancárias destinadas ao pagamento de salários e pensões, não são abrangidas pela Circular acima referenciada.
2. Nas Províncias onde não existem balcões do Banco de Moçambique, as contas bancárias dos órgãos e instituições do Estado, deverão continuar nos Bancos Comerciais, onde se encontram agora domiciliadas.

Cordiais Saudações





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DO TESOURO
(Gabinete)

Circular Nº 3 /DNT-GAB/2007
Maputo, aos 16 de Julho de 2007

EXMO SENHOR

Director

ASSUNTO: PEDIDOS DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS DE ÓRGÃOS E
INSTITUIÇÕES DO ESTADO

Relativamente ao assunto acima identificado, tenho a honra de informar a V.Excia que no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado, todos os órgãos e instituições do Estado deverão proceder a abertura das respectivas contas bancárias, no Banco de Moçambique.

Cordiais Saudações

